

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 29505-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 65.000.973-2019

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, CNPJ n. 04.150.335/0001-47 e a OSC Cotelengo Sul Matogrossense, CNPJ n. 01.367.712/0001-06.

OBJETO: Autorizar o Terceiro Apostilamento ao Termo de Colaboração n. 29505/2020 para, convalidando e regularizando formalmente o remanejamento tecnicamente verificado dos saldos dos exercícios de 2020 e 2021, para o exercício de 2022, aprovar o Plano de Trabalho Reformulado constante às fls. 7720-7727, do Processo Administrativo n. 65.000.943-2019, com fundamento no art. 42, II, “c”, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, nos termos da Decisão às fls. 7711-7714, do Processo Administrativo n. 65.005.442-2021.

AMPARO LEGAL: Art. 42, II, “c”, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, c/c arts. 20 e 21, da LINDB e arts. 2º e 55, da Lei Federal n. 9.784/99.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.

ASSINA: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, CPF xxx.729.941-xx – Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO “P” SEAD Nº 147, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 1º, §2º, 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º, 117 e 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Estadual nº 11.261/2003, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestora e fiscal de Termo de Cooperação**:

Servidora/Gestora	Matrícula	Cargo	Lotação	Processo
Titular: Claudete Milanezi de Vasconcelos	6415026	Téc. de Serviços Organizacionais	Unid. Convênio/SEAD	79.000.500-2025

Servidora/Fiscal	Matrícula	Cargo	Lotação	Processo
Titular: Priscila Sousa Nunes	46235032	Direção Gerencial e Assessoramento	SEAS/SEAD	79.000.500-2025

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 095, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Bioma Pantanal para incentivar a provisão e manutenção dos serviços ambientais, promovendo a conservação dos ecossistemas, a restauração ecológica e o desenvolvimento sustentável no Bioma Pantanal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei n. 5.235, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa;

Considerando as disposições do Decreto n. 15.323, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor e Regulador do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, institui o Cadastro de Programas e dos Subprogramas de Prestação de Serviços Ambientais (PSA);

Considerando a Lei 6.610, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal;

Considerando o Decreto 16.388, de 16 de fevereiro de 2024, que *"Regulamenta a Lei 6.160, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências"*;

Considerando o Decreto 16.566, de 6 de fevereiro de 2025, o qual *"Regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Bioma Pantanal, Fundo Clima Pantanal, criado pela Lei nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023"*; art. 2º, que estabelece as aplicações dos recursos do Fundo Clima Pantanal, inciso I *"Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, dentro dos limites do Bioma Pantanal, com prioridade para áreas de alta vulnerabilidade ambiental"* e inciso III *"projetos de restauração de ecossistemas, proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, prevenção e combate a incêndios florestais e apoio a cadeias produtivas sustentáveis, que contribuam para a preservação, o estoque e o sequestro de carbono, desde que vinculadas ao PSA Bioma Pantanal"*

Considerando o papel dos serviços ambientais ecossistêmicos pelas contribuições diretas e indiretas da natureza para o bem-estar humano, manutenção da biodiversidade e regulações climáticas; e

Considerando a contribuição estratégica de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais através dos incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução da degradação ambiental e no apoio a proprietários rurais conservacionistas.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica instituído, o Programa - PSA Bioma Pantanal, em observância ao disposto no 3º, do art. 10 da Lei n. 5.235, de 14 de julho de 2018, com o objetivo de incentivar a conservação da vegetação nativa, da vida silvestre, a restauração ecológica e o fortalecimento das comunidades tradicionais, visando contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos e o apoio e valorização do conhecimento tradicional, no âmbito dos municípios pertencentes ao Bioma Pantanal.

Art. 2º - O Programa - PSA Bioma Pantanal será implantado por subprogramas, sendo inicialmente instituídos de maneira formal como:

- I. Conservação e valorização da biodiversidade, e
- II. Prevenção e combate a incêndios florestais.

Parágrafo Único. Os referidos nomes dos programas são sua denominação formal frente a legislação estadual. Assim sendo, desde que não alterem nenhum aspecto dos referidos programas, poderão ser instituídos nomes fantasia que se diferenciem dos nomes formais e logomarcas para cada um deles.

Art. 3º - O Programa - PSA Bioma Pantanal será operacionalizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), que poderá adotar a colaboração de organizações parceiras para atuarem com agentes-executores.

Art. 4º - A seleção de propostas para o Programa - PSA Bioma Pantanal deverá ser realizada por meio de chamadas públicas de acordo com as regras estabelecidas em editais próprios publicados pela SEMADESC.

Parágrafo único. Cada edital específico deverá conter os requisitos de elegibilidade, os critérios técnicos de definição do grau de prioridade das propostas a serem selecionadas, a metodologia de aferição dos serviços ambientais e a metodologia de cálculo do valor do pagamento aos provedores de serviços ambientais selecionados.

Art. 5º - O instrumento que formaliza a participação ao Programa - PSA Bioma Pantanal será

o Termo de Adesão firmado entre o provedor de serviços ambientais e o agente-executor/pagador outorgado pela SEMADESC, no qual serão expressamente definidas os termos e condições a serem observadas para fazer jus ao pagamento.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por agente-executor/pagador outorgado pela SEMADESC, utilizando os recursos alocados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal - Fundo Clima Pantanal, bem como, quando possível, por outras fontes, fundos e Instituições financiadoras, condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Art. 7º - Os provedores, selecionados para o Programa - PSA Bioma Pantanal, poderão aderir a outros Programas de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA instituídos por Resolução da SEMADESC desde que sejam observados os requisitos e critérios definidos nos mesmos, bem como outros programas de remuneração de serviços baseados na natureza, conforme previsto na Lei n. 5.235, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ecossistêmicos, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA).

Parágrafo único. Na hipótese de adesão a mais de um projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, as ações a serem contempladas em cada um dos instrumentos contratuais deverão ser claramente discriminadas de modo a evitar a duplicidade de ações.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de março de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO 002/2025

PROCESSO N. 83.004.687-2025

PARTES: O Governo do estado por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO - SEMADESC, CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV-MS.

OBJETO: Doação, com encargos, à AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV-MS, dos bens móveis relacionados na tabela discriminada na Cláusula Primeira do referido Termo, acostado aos autos do processo n. 83.004.687-2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

ASSINAM:

Pela SEMADESC: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pela AGEPREV/MS: Jorge Oliveira Martins, Diretor-Presidente.

Secretaria de Estado da Cidadania

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor de contrato, na execução da contratação, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e do Decreto 15.938/2022, celebrada entre Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania (SEC) e de outro lado a empresa **Consórcio Guaicurus**, conforme segue:

GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
Nome: Michelle Aderno da Silva Rafael Matrícula: 439688021 E-mail: mrafael@sec.ms.gov.br Cargo: Direção Gerencial Especial e Assessoramento	Nome: Aparecida Vergínia Souza Silva Matrícula: 132360022 E-mail: avsilva@sec.ms.gov.br Cargo: Assistente de Ações Sociais
FISCAL	SUBSTITUTO DO FISCAL